



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



199553392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001678/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

09/09/2025 18:04:21

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 102/2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA O FESTIVAL GASTRONÔMICO ITAÚNAS & SABORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



1678/2025
09.09.2025
AS P. Ribeiro
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA O FESTIVAL GASTRONÔMICO ITAÚNAS & SABORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º- Fica incluído no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Conceição da Barra o Festival Gastronômico Itaúnas & Sabores**, a ser realizado, anualmente, **no distrito de Itaúnas, sempre no final de semana do feriado de 07 de setembro.**

Art. 2º- O Festival Gastronômico Itaúnas & Sabores passa a ser reconhecido como evento de relevante interesse cultural, turístico e gastronômico para o Município de Conceição da Barra.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 09 de setembro de 2025.


Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Conceição da Barra** o **Festival Gastronômico Itaúnas & Sabores**, realizado anualmente no distrito de Itaúnas, **sempre no final de semana do feriado de 07 de setembro**.

O festival já se consolidou como uma das principais manifestações culturais e turísticas da região, atraindo visitantes de diversas localidades e fortalecendo a identidade cultural do nosso Município. A escolha da data próxima ao feriado da Independência do Brasil favorece a presença de turistas, movimentando o comércio local, estimulando a rede hoteleira e dá maior visibilidade ao destino turístico Itaúnas.

Além de promover a **gastronomia típica barrense**, o festival valoriza cozinheiros, restaurantes, pequenos empreendedores e produtores locais, estimulando a economia criativa e o turismo sustentável.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo em:

- **Art. 30, I e II, da Constituição Federal**, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- **Lei nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo)**, que incentiva a valorização dos atrativos culturais e gastronômicos;
- **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; e ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis).**

Ressalte-se que a presente iniciativa **não gera impacto financeiro** para o Município, tratando-se apenas de reconhecimento legal e valorização de um evento já existente, cuja organização ocorre com participação comunitária e apoio voluntário, cabendo ao Poder Executivo, caso entenda oportuno, regulamentar apoios institucionais e logísticos.

Diante disso, a aprovação deste projeto representa o fortalecimento do turismo, da cultura e da economia local, consolidando Itaúnas como referência gastronômica e turística no Espírito Santo e no Brasil.

Conceição da Barra, 09 de setembro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 102/2025. INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA O FESTIVAL
GASTRONÔMICO ITAÚNAS & SABORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 02 **(duas)**
laudas, protocolado sobre o número 1678/2025.

Conceição da Barra-ES, 09 de setembro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
Secretaria Legislativa, desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 09 de setembro de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista